



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

Autógrafo

Lei nº 1964

de 27 de dezembro de 2001

Dispõe sobre parcelamento para quitação de tributos municipais dos exercícios de 1996 até o exercício de 2000 e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes do imposto sobre serviços de qualquer natureza (I.S.S.Q.N.) do município de Vassouras, o parcelamento destes tributos em até 36 (trinta e seis), parcelas referente aos exercícios de 1996 à 2000.

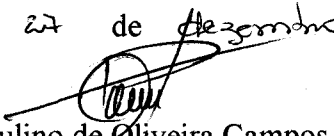
Art. 2º - O valor de cada parcela a que se refere o Art. 1º, não poderá ser inferior à R\$ 500,00 (quinhentos reais).

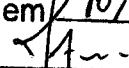
Art. 3º - O parcelamento de que trata o Art. 1º requerido após janeiro de 2002, será proporcional, observando-se o último mês de Vigência da Lei, ou seja, dezembro de 2004.

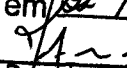
Art. 4º - Os contribuintes, para obterem o benefício do parcelamento objeto desta Lei, terão que requerer o mesmo até 30/06/2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de janeiro de 2002 até 31 de dezembro de 2004.

Prefeitura Municipal de Vassouras, 27 de dezembro de 2001.


Altair Paulino de Oliveira Campos
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
19 Discussão
Aprovado em 10/12/2001
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
28 Discussão
Aprovado em 21/12/2001
 Presidente